

Parecer: nº 140525-18 /CGM/Lei/424/2021/GAB/2025.

Processo: nº 140525-18A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 - PG/PMU, TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Processo Pregão Presencial nº 003/2025 - PG/PMU.

Ofício nº 092-A/2024-SEMAF/PMU/Solicitação/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **fls. 01**, Ofício nº 067/2024-SEMAGRI/PMU/Solicitação/Secretaria Municipal de Agricultura **fls. 02/03**, Ofício nº 071-A/2024-SEMOBI/PMU/Solicitação/Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura **fls. 04/06**, Ofício nº 112/2024-SECULT/PMU/Solicitação/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo **fls. 07/08**, Ofício nº 042/2024-SEPLAN/PMU/Solicitação/Secretaria Municipal de Planejamento **fls. 09/10**, Ofício nº 189/2024-GAB/PMU/Solicitação/Gabinete da Prefeita **fls. 11**, Ofício nº 405-A/2024-SEMED/PMU/Solicitação/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação **fls. 12/26**, Ofício nº 0166/2024-SEMMA/PMU/Solicitação/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente **fls. 27/28**, Ofício nº 0167/2024-SEMMA/PMU/Solicitação/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente **fls. 29/42**, Ofício nº 092-B/2024-SEMAF/PMU-/ a Comissão de Estudo Técnico Preliminar, solicitando a elaboração de ETP **fls. 43**, Estudo Técnico Preliminar nº 014/2024, **fls. 44/52**, Termo de Referência, **fls. 53/60**, Processo ADM. Nº 061/2024-SEMAF/PMU **fls 61**, Mapas de Cotação de Preço **fls 62/66** , Justificativa de Cotação de Preço **fls 67**,

Despacho à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o /departamento de Contabilidade **fls. 68**, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo Informando a Atividade e Classificação Orçamentária para execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário, **fls. 69/70**, Despacho ao Departamento de Tesouraria, **fls. 71**, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da



Existência de Recursos Financeiros – Lastro Financeiro, para realização do Processo, **fls. 72**, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Assinada Pela Gestora/Ordenadora de Despesas, **fls. 73/75**, Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo à Comissão Permanente de Licitações, **fls.76**, Decreto nº 08 de 09 de janeiro de 2024, **fls. 77/79**, cópia do Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2025, **fls. 80**, Termo de Autuação de Processo. **fls. 81**, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, **fls. 82**, Minuta do Edital, **fls. 83/126**, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, **fls. 127**, Parecer Jurídico, **fls. 128/136**, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, **fls. 137**, Edital de Pregão Presencial nº 003/2025 - PG/PMU, **fls. 138/180**, Fase Externa, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 23 de abril de 2025, **fls. 181/182**;

Juntada de Credenciamento, **fls. 183**, Documentos de Credenciamento da Empresa: **POSTO SHALOM LTDA, CNPJ: 05.467.743/0001-90, fls. 184/195**, Documentos de Credenciamento da Empresa: **POSTO ULIANÓPOLIS LTDA, CNPJ: 07.566.687/0001-76 fls 196/215**, Documentos de Credenciamento da Empresa: **GOES E GOES COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 30.011.891/0001-42 fls 216/228**, Juntada de Proposta de Preço, **fls. 229**, **POSTO SHALOM LTDA, CNPJ: 05.467.743/0001-90, fls. 230/231**, **POSTO ULIANÓPOLIS LTDA, CNPJ: 07.566.687/0001-76 fls 232/236**, **GOES E GOES COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 30.011.891/0001-42 fls 237/238**.

Juntada de Documentos de Habilitação, **fls. 239**, **GOES E GOES COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 30.011.891/0001-42 fls. 240/306**, **POSTO ULIANÓPOLIS LTDA, CNPJ: 07.566.687/0001-76 fls 307/382**, **POSTO SHALOM LTDA, CNPJ: 05.467.743/0001-90 fls 383/420**, Ata de Realização do Pregão Presencial nº 003/2025 – PMU as 9:00 do dia 08 de maio de 2025, **fls. 421/424**, Resumo de Propostas Vencedoras – menor valor, **fls. 425/426**, Termo de Adjudicação, **fls. 427**, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município, **fls. 428**.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;



IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e



vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 14.133, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
 - Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
 - Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;



- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial 003/2025 - PG/PMU

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 003/2025 - PG/PMU que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, contendo a existência de solicitações apresentadas pelas Secretarias Municipais de Ulianópolis-PA, juntamente com os anexos contendo a Justificativa, e relação dos Itens/Quantidades; solicitação apresentada através de um Termo de Referência consolidado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis-PA.

Cabe esclarecer que o pedido encaminhado pela Secretaria Municipal requer o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Verifica-se que foram Cotados os Preços, onde registra-se as cotações de Preços apresentadas das empresas: **POSTO SHALOM LTDA, CNPJ: 05.467.743/0001-90, , fls. 230/231, POSTO ULIANÓPOLIS LTDA, CNPJ: 07.566.687/0001-76 fls 232/236, GOES E GOES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ:**



30.011.891/0001-42 fls 237/238.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis/PA que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 17 de março de 2025.

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 002/2025 - PMU, convocando para o Pregão Presencial no dia 08 de maio de 2025 as 09:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 003/2025 – PMU, apresenta-se onde registra-se a Empresa **POSTO ULIANÓPOLIS LTDA, CNPJ: 07.566.687/0001-76, em R\$ 11.460.740,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta reais)**

Empresa **GOES E GOES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 30.011.891/0001-42, em R\$ 20.558.050,00 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e cinquenta reais);**

Processo encaminhado a Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade, **fls.428.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

3- Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo IV do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria *opina* pela *homologação*, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.



Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 14 maio de 2025.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 012/2025/PMU

